



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 690, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ALTERA E INSERE NOVAS DISPOSIÇÕES
AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 304 da lei 479, de 20 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 304 A requerimento do sujeito passivo poderão ser pagos ou parcelados, nas condições dispostas neste artigo, os débitos administrados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º O número de prestações, a critério da Administração, vencendo a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não poderá exceder a trinta e seis.

§ 3º O saldo devedor será corrigido monetariamente mediante a variação do INPC/IBGE ou outro índice que o substitua.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) UNIFPs para pessoa jurídica e 50 (cinquenta) UNIFPs para pessoa física.

§ 5º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança judicial.

Art. 2º O artigo 304-A passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 304-A Será exigido, para os fins do parcelamento, o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do débito a título de entrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

